



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1177

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	3
Poder Legislativo	4
Licitações e Contratos	4
Contratos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1177

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3197/2023

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 50.334,00 (Cinquenta mil, trezentos e trinta e quatro reais) e distribuídos nas seguintes dotações:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS	
Unidade Orçamentária:	02.11	Assistência Social
Unidade Executora:	02.11.02	Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	08.244.0250.2157.0000	Serviços de Proteção Social Básica
Categoria Econômica:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Valor:	R\$ 7.050,00	
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Valor:	R\$ 9.644,00	

Ação:	08.243.0250.2159.0000	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Valor:	R\$ 25.700,00	

Ação:	08.244.0250.2162.0000	Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
Categoria Econômica:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Valor:	R\$ 1.220,00	
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Valor:	R\$ 6.720,00	

TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS..... R\$ 50.334,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 08 de agosto de 2023.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLAVIO AUGUSTO ANTONIO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3198/2023

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 276.506,74 (Duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e seis reais e setenta e quatro centavos) e distribuídos nas seguintes dotações:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS	
Unidade Orçamentária:	02.13	Departamento de Cultura e Turismo
Unidade Executora:	02.13.01	Departamento de Cultura e Turismo
Ação:	13.392.0230.2134.0000	Manutenção das Atividades Culturais
Categoria Econômica:	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, artísticas, científicas e desportivas
Fonte de Recurso:	05	Federal
Valor:	R\$ 146.493,27	
Categoria Econômica:	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, artísticas, científicas e desportivas
Fonte de Recurso:	05	Federal
Valor:	R\$ 130.013,47	

TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS..... R\$ 276.506,74

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 08 de agosto de 2023.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLAVIO AUGUSTO ANTONIO

Diretor de Gestão Administrativa

Portarias

PORTARIA Nº 7311/2023

Cria o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado às ações do setor cultural - Lei Paulo Gustavo, nº 195/2022.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1177

Página 3 de 4

Acompanhamento, Controle e Fiscalização do recurso destinado às ações emergenciais do setor cultural - Lei Paulo Gustavo, n. 195/2022.

Art. 2º O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei n. 195 de 08 de Julho de 2022, Decretos n. 11.453, de 23 de março de 2023 e n. 11.525 de 11 de Maio de 2023.

II - seguir e/ou alterar, de forma justificada no relatório final, o plano de ação desenvolvido pelo município;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei n. 195/2022;

IV - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei n. 195/2022;

V - analisar os projetos que forem inscritos nos editais a serem lançados pelo município, dar parecer e emitir a lista de homologação final a ser publicada no Diário Oficial.

Art. 3º Integram o Comitê Gestor:

I - Um representante da Prefeitura:

Sônia Rodrigues de Lima Valério, RG nº 22.***.***.*

II - Dois representantes da sociedade civil:

Rafaela Tamires de Oliveira, RG nº 44.***.***.*;

Camila Gonçalves Neri, RG nº 33.***.***.*.

Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como cidadãos especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º Os integrantes do Comitê Gestor e Fiscalização da Aplicação da Lei Paulo Gustavo, não poderão receber os benefícios de que trata a Lei Complementar nº 195/2022, oriundos dos recursos executados no âmbito do Município de Mirandópolis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 04 de agosto de 2023.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de

Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão

Administrativa, data supra.

FLAVIO AUGUSTO ANTONIO

Diretor de Gestão Administrativa

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 66/2.023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS
CONTRATADA: B & F VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA -
PROCESSO ADMINISTRATIVO 8346/2.023 PROCESSO
LICITATÓRIO 59/2.023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 -
OBJETO: aquisição de 02 (dois) veículos automotores "tipo
VAN", novo, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo
2.022/2023, com capacidade de no mínimo 15 lugares mais
motorista, para atender a demanda do Departamento de
Saúde do Município de Mirandópolis.- VALOR TOTAL: R\$
499.800,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e
oitocentos reais) - DATA DA ASSINATURA: 03/08/2023
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da
data de sua assinatura.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8696/2023 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2023 - TOMADA DE
PREÇOS Nº 08/2023 - EDITAL Nº 38/2023 - OBJETO:**
Contratação de empresa especializada em serviços
técnicos de arquitetura, urbanismo e engenharia, inclusive
engenharia de tráfego, para a elaboração de Plano de
Mobilidade Urbana do Município de Mirandópolis, nos
termos da Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012.
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO - Fica rerratificado o edital
epigrafado nos seguintes termos: 1 - No item 1 do Anexo I -
Memorial Descritivo, onde se lê "O Município de
Mirandópolis, através do Departamento de Planejamento,
pretende contratar, com base na Lei nº 14.133/2021", leia-
se: "O Município de Mirandópolis, através do Departamento
de Planejamento, pretende contratar, com base na Lei nº
8.666/93". 2- A cláusula 4.1 do Edital passa a ter a seguinte
disposição: "A proposta com prazo de validade de 60
(sessenta) dias, deverá ser preenchida pelo proponente,
em uma única via, de acordo com o Anexo II - Proposta,
acompanhada do Anexo III - Cronograma Físico Financeiro,
cujo preço não poderá ser superior a **R\$ 175.865,00
(cento e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e
cinco reais)**. 3 - O prazo previsto no item 2.1 do edital,
para entrega dos envelopes "Habilitação" e "Proposta",
passa a ser às 9h00 do dia 14 de Setembro de 2023. 4 -
Fica alterado o prazo previsto no item 3.2, referente ao
proponente não possuidor do Certificado de Registro
Cadastral, para às 16h00 do dia 11 de Setembro de 2023. 5
- As demais exigências e condições permanecem
inalteradas. Mirandópolis - SP, 09 de Agosto de 2023.
Ademiro Olegário dos Santos - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1177

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-1800

EXTRATO DE CONTRATO N.º 005/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS.

CONTRATADA: G.S.M Empreendimentos LTDA-ME

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e copeiragem para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirandópolis/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 001/2023 - Dispensa de Licitação nº 001/2023,

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: termos do art.75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$ 23.328,00 (vinte e três mil trezentos e vinte e oito reais), com remuneração mensal de R\$ 1.944,00 (hum mil novecentos e quarenta e quatro reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses a partir de 07/08/2023

Mirandópolis, 07 de Agosto de 2023.

ROBERTO GONÇALVES
Presidente